



**Projeto de Lei Municipal nº 2.800/2022**

**de 14 de Dezembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo ao Acesso à Internet – Fibra Ótica no Meio Rural, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando que o Município de Mariano Moro – RS possui grande parte de sua economia baseada na atividade agropecuária e que muitas famílias residentes no meio rural não dispõem de acesso à Internet de qualidade em suas residências;*

*Considerando que no âmbito do PIT (Programa de Integração Tributária), já se encontra previsto o início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica por produtores rurais;*

*Considerando que neste contexto, a Internet de qualidade passa a ser imprescindível nas propriedades rurais;*

*Considerando que a internet proporciona acesso à conhecimento e novas tecnologias por partes dos produtores rurais;*

*Considerando que a Pandemia provocada pelo COVID19 nos trouxe o ensinamento de que é necessário aprimorar a educação “on line” em tempos de Pandemia e que a Internet é ferramenta indispensável nesse processo;*

*Considerando que é dever do Poder Público auxiliar, incentivar e fomentar o aprimoramento de acesso ao conhecimento, especialmente como instrumento de inclusão e transformação social;*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de incentivo ao acesso à Internet – Fibra Ótica no meio rural.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a conceder auxílio para instalação de Internet – Fibra Ótica, às famílias residentes no interior do Município, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e que não disponham de internet - fibra ótica em suas respectivas residências.

**Art. 4º** - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 3º, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a implementação da internet fibra ótica em sua respectiva residência.

**Art. 5º** - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no pagamento de despesas necessárias com a instalação e obtenção de acesso à internet – fibra ótica.



**Art. 6º** - O Município assegurará que, nos anos de 2023 e 2024, os primeiros 50 (cinquenta) agricultores que não disponham de internet – fibra ótica em suas respectivas residências no momento da entrada em vigor da presente lei, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

**Art. 7º** - O Programa não será de caráter permanente, estando previsto inicialmente para ser desenvolvido nos anos de 2023 e 2024.

**Art. 8º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os agricultores sediados no interior do Município, que não possuam acesso à internet – fibra ótica em suas residências no momento da entrada em vigor da presente Lei, o que deverá ser objeto de atestado por parte dos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, além de possuírem talão de produtor ativo e com movimentação no exercício de 2021 e estiverem adimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 9º** - Fica este novo Programa Municipal incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.800/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo às famílias residentes no meio rural de nosso Município, que ainda não possuem acesso à internet de qualidade – fibra ótica.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar para que nossos agricultores tenham acesso à tecnologia e informação, além de poder emitir com segurança, notas fiscais eletrônicas para comercialização de sua produção.

A medida é necessária, pois existem famílias do interior de nosso Município que ainda não dispõem de internet – fibra ótica em suas residências, o que acaba por trazer prejuízos ao acesso à informação e ao trabalho nas propriedades.

Nos anos de 2023 e 2024, estaremos contemplando até 50 (cinquenta) famílias de agricultores, podendo este número ser ampliado e/ou reduzido, de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira do Município.

Sem dúvida, o Programa proposto contempla o interesse público, eis que visa qualificar o acesso à informação e tecnologia no meio rural, cuja instalação de internet fibra ótica, possui um custo bastante elevado para ser suportado exclusivamente pelos Agricultores.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal